
**CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E
OUTRAS AVENÇAS**

entre

COMPANHIA PARANAENSE DE GÁS – COMPAGAS
como Companhia

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS LTDA.**
como Agente Fiduciário, representando a comunhão de Debenturistas

e

BANCO SAFRA S.A.
como Banco Depositário

Datado de
17 de dezembro de 2019

OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Jardim Botânico - Curitiba - PR
Fone: (41) 3225-3905



CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS

Por este Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças ("Contrato"), as partes (cada uma, "Parte" e, conjuntamente, as "Partes");

COMPANHIA PARANAENSE DE GÁS - COMPAGAS, sociedade de economia mista de capital fechado, com sede na cidade de Curitiba, estado do Paraná, na Avenida João Gualberto, n.º 1.000, Conjunto 1001, 10º andar, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o n.º 00.535.681/0001-92, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente Contrato ("Companhia");

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, constituída sob a forma de sociedade de responsabilidade limitada atuando através de sua filial, localizada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, n.º 466, Bloco B, sala 1.401, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 15.227.994/0004-01, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.9.0530605-7, representando a comunhão de titulares das Debêntures (conforme abaixo definido) ("Debenturistas"), neste ato representada na forma de seu Contrato Social por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente Contrato ("Agente Fiduciário"); e

BANCO SAFRA S.A., instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Paulista, n.º 2.100, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 58.160.789/0001-28, na qualidade de banco depositário, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente Contrato ("Banco Depositário").

CONSIDERANDO QUE:

(i) Em 17 de dezembro de 2019, a Companhia e o Agente Fiduciário celebraram a "*Escritura Particular da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Companhia Paranaense de Gás - COMPAGAS*", por meio da qual a Companhia emitiu 43.000 (quarenta e três mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única ("Debêntures") da sua 3ª (terceira) emissão, no valor total de R\$ 43.000.000,00 (quarenta e três milhões de reais) ("Emissão"), as quais serão objeto de distribuição pública com esforços restritos, nos termos da Instrução da Comissão de Valores

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos:
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mai. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



2



Mobiliários (“CVM”) n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Oferta”, “Instrução CVM 476” e “Escritura de Emissão”, respectivamente); e

(ii) Para garantir o fiel e pontual cumprimento de todas as Obrigações Garantidas (conforme abaixo definido), a Companhia comprometeu-se a, nos termos aqui previstos, ceder fiduciariamente aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário (i) os direitos creditórios decorrentes de determinados contratos de compra e venda de gás natural descritos no **Anexo I** ao presente Contrato (“Contratos Vinculados”); e (ii) a conta bancária onde serão depositados os recursos decorrentes dos Contratos Vinculados, na forma estabelecida neste Contrato.

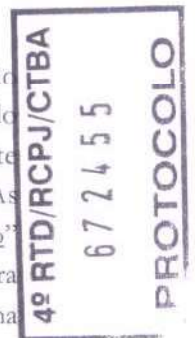
ISTO POSTO, têm as Partes entre si, certo e ajustado, celebrar este Contrato, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

1. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÕES

1.1. Os termos em letras maiúsculas ou com iniciais maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma definidos neste Contrato são aqui utilizados com o mesmo significado atribuído a tais termos na Escritura de Emissão. Todos os termos no singular definidos neste Contrato deverão ter os mesmos significados quando empregados no plural e vice-versa. As expressões “deste instrumento”, “neste instrumento” e “conforme previsto neste instrumento” e palavras da mesma importância quando empregadas neste Contrato, a não ser que de outra forma exigido pelo contexto, referem-se a este Contrato como um todo e não a uma disposição específica deste Contrato, e referências à cláusula, subcláusula, itens, adendo e anexo estão relacionadas a este Contrato a não ser que de outra forma especificado. Todos os termos definidos neste Contrato terão as definições a eles atribuídas neste Contrato quando utilizados em qualquer certificado ou documento celebrado ou formalizado de acordo com os termos aqui previstos.

1.2. Todas e quaisquer referências ao Agente Fiduciário neste Contrato significam e sempre deverão ser consideradas como referências ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante e mandatário dos Debenturistas e no interesse destes.

1.3. Salvo qualquer outra disposição em contrário prevista neste Contrato, todos os termos e condições da Escritura de Emissão aplicam-se total e automaticamente a este Contrato, *mutatis mutandis*, e deverão ser consideradas como uma parte integral deste, como se estivessem transcritos neste Contrato.



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Cidade - (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



2. CESSÃO FIDUCIÁRIA DOS DIREITOS CEDIDOS FIDUCIARIAMENTE

2.1. Na forma do disposto neste Contrato e nos termos do artigo 66-B da Lei nº. 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada ("Lei nº 4.728"), dos artigos 18 a 20 da Lei nº. 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada ("Lei nº 9.514") e do artigo 1.361 e seguintes da Lei nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), em garantia do fiel, integral e pontual cumprimento de todas as obrigações principais e acessórias assumidas pela Companhia, ou que venham a ser assumidas pela Companhia relativas às Debêntures e demais obrigações no âmbito da Emissão, incluindo, mas não se limitando: (a) a totalidade da dívida representada pelas Debêntures, considerando os valores devidos a título de principal e Juros Remuneratórios; (b) todos os Encargos Moratórios; (c) eventuais despesas incorridas pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, Banco Liquidante e Escriturador, Banco Depositário, incluindo suas remunerações, no exercício de suas funções relacionadas à Emissão; e (d) todos os tributos, despesas e custos devidos pela Companhia com relação às Debêntures, incluindo, mas não se limitando a, custas e taxas judiciais e extrajudiciais e o ressarcimento de toda e qualquer importância desembolsada por conta da constituição, do aperfeiçoamento e do exercício de direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures e da execução de garantias prestadas e quaisquer outros acréscimos devidos aos Debenturistas incluindo, mas não se limitando a honorários advocatícios incorridos na execução das garantias prestadas ("Obrigações Garantidas"), as quais, para os fins do artigo 66-B da Lei nº 4.728 e do artigo 1.362 do Código Civil, estão descritas no **Anexo II** a este Contrato, a Companhia, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, cede fiduciariamente em garantia dos Debenturistas, representados, neste ato, pelo Agente Fiduciário, a propriedade fiduciária, a titularidade resolúvel e a posse indireta da totalidade dos direitos creditórios presentes e futuros detidos pela Companhia oriundos ("Cessão Fiduciária"):

(i) dos Contratos Vinculados ("Direitos dos Contratos Vinculados"); e

(ii) da conta corrente nº 439462-8, agência nº 0900, mantida pela Companhia junto ao Banco Depositário, onde serão depositados os recursos decorrentes dos Contratos Vinculados ("Conta Vinculada"), assim como todos os valores a qualquer tempo depositados na Conta Vinculada, incluindo os recursos decorrentes dos Investimentos Permitidos (conforme definido na Cláusula 5.6 abaixo) realizados com os recursos depositados na Conta Vinculada, ganhos, juros, lucros e rendimentos ("Direitos da Conta Vinculada" e, em conjunto com os Direitos dos Contratos Vinculados, os "Direitos Cedidos Fiduciariamente").

2.2. Incorporar-se-ão automaticamente à presente garantia, passando, para todos os fins de direito, conforme o caso, a integrar a definição de "Direitos Cedidos Fiduciariamente": (i)



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



quaisquer direitos ou documentos relativos, exclusivamente, aos Direitos Cedidos Fiduciariamente e que sejam adquiridos, obtidos, conferidos, transferidos ou alienados à Companhia, ou ainda que a Companhia passe a ter direito de dispor após a data de assinatura deste Contrato; (ii) todos os direitos a qualquer pagamento relacionados, exclusivamente, aos Direitos Cedidos Fiduciariamente, que possam ser considerados frutos, rendimentos, remuneração ou reembolso pelos Direitos Cedidos Fiduciariamente; (iii) todos os direitos decorrentes de quaisquer documentos, de qualquer natureza, entre a Companhia e os devedores dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, independente da maneira pela qual formalizados, que venham a substituir e/ou complementar os Contratos Vinculados ou, de qualquer outra forma, dar continuidade ao relacionamento comercial existente entre a Companhia e os devedores dos Direitos Cedidos Fiduciariamente durante a vigência da presente garantia ("Direitos Adicionais").

2.3. Para a formalização do disposto na Cláusula 2.2 acima, a Companhia compromete-se de maneira irrevogável a (i) no prazo de até 20 (vinte) Dias Úteis contados da aquisição e/ou recebimento de quaisquer Direitos Adicionais, celebrar um aditamento a este Contrato, cuja celebração será considerada, para todos os fins e efeitos, como meramente declaratórios do ônus já constituído nos termos deste Contrato; e (ii) tomar qualquer providência de acordo com a legislação aplicável para a criação e o aperfeiçoamento da garantia sobre tais Direitos Adicionais, incluindo, sem limitação, as averbações e registros descritos na Cláusula 3.1 deste Contrato.



2.4. A Cessão Fiduciária decorrente deste Contrato é desde já reconhecida pelas Partes, de boa-fé, como existente, válida e perfeitamente formalizada, para todos os fins de direito.

2.5. Até a quitação integral das Obrigações Garantidas, a Companhia obriga-se a adotar todas as medidas e providências no sentido de assegurar que os Debenturistas mantenham preferência absoluta com relação aos Direitos Cedidos Fiduciariamente.

2.6. Na ocorrência de um Evento de Inadimplemento (conforme definido na Escritura de Emissão) ou na hipótese de um inadimplemento decorrente deste Contrato ou de qualquer dos demais documentos da Emissão, o Agente Fiduciário poderá exercer os direitos e prerrogativas previstos na Escritura de Emissão, neste Contrato ou em lei, em especial exercer a propriedade plena e a posse direta dos Direitos Cedidos Fiduciariamente em favor dos Debenturistas, para os efeitos da presente garantia.

3. REGISTRO DA CESSÃO FIDUCIÁRIA

3.1. A Companhia deverá, às suas próprias custas e exclusivas expensas (i) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura deste Contrato ou de qualquer aditamento,



realizar o protocolo deste instrumento ou de qualquer aditamento no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Curitiba, no Estado do Paraná, e no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo (em conjunto, “Cartórios de RTD”); e (ii) no prazo de até 5 (cinco) dias corridos contados do último registro deste Contrato ou de qualquer aditamento, entregar ao Agente Fiduciário o original deste instrumento e/ou qualquer aditamento devidamente registrado nos Cartórios de RTD.

3.2. Fica desde já estabelecido que o registro deste Contrato nos Cartórios de RTD constitui condição precedente à subscrição e integralização das Debêntures, e que todos e quaisquer custos, despesas e emolumentos relativos ao registro do presente Contrato ou de qualquer aditamento serão de responsabilidade e correrão por conta da Companhia.

3.3. Todos e quaisquer custos, despesas, taxas e/ou tributos das averbações e registros aqui previstos serão de responsabilidade única e exclusiva da Companhia. Não obstante, o Agente Fiduciário poderá, às custas, despesas e prévia anuência da Companhia, providenciar os registros e demais formalidades aqui previstas em nome da Companhia, a qual reconhece desde já como sendo líquidas, certas e exigíveis as notas de débito que venham a ser emitidas pelo Agente Fiduciário para pagamento dos custos e/ou despesas correspondentes, desde que devidamente comprovadas. A Companhia deverá reembolsar o Agente Fiduciário por tais custos e/ou despesas no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento de cópia dos documentos comprobatórios das despesas efetivamente incorridas.



4. COBRANÇA E CONTROLE DOS DIREITOS CEDIDOS FIDUCIARIAMENTE

4.1. Até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, a Companhia se obriga a receber a totalidade dos pagamentos, valores ou quaisquer recursos decorrentes dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, e fazer com que a totalidade de tais pagamentos, valores e recursos exclusivamente relacionados aos Direitos Cedidos Fiduciariamente sejam direcionados integralmente, sem qualquer dedução e/ou retenção, única e exclusivamente para a Conta Vinculada, a qual é movimentada exclusivamente pelo Banco Depositário com estrita observância aos termos do presente Contrato e às orientações do Agente Fiduciário.

4.2. Caso quaisquer valores oriundos de pagamentos de Direitos Cedidos Fiduciariamente sejam direcionados para conta diversa do que a Conta Vinculada, a Companhia deverá detê-los, na qualidade de fiel depositária, nos termos do artigo 627 do Código Civil, por conta e em benefício dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, de forma segregada de seus demais recursos e patrimônio, comprometendo-se a entregar ao Banco Depositário, em até 1 (um) Dia Útil a contar do recebimento, os referidos valores na forma como recebidos, sem deduções ou retenções de qualquer espécie, adequadamente identificados no que concerne à

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



sua origem, para depósito, em recursos livres e imediatamente disponíveis, na Conta Vinculada.

4.3. A Companhia autoriza o Banco Depositário a receber, mediante depósito na Conta Vinculada, todas as quantias que forem devidas por força dos Direitos Cedidos Fiduciariamente neste Contrato.

4.4. O Banco Depositário não será responsável por quaisquer medidas judiciais ou extrajudiciais envolvendo a cobrança dos Direitos Cedidos Fiduciariamente ou a conservação dos direitos da Companhia. Caso a Companhia deixe de tomar as medidas de cobrança ou conservação acima referidas, o Agente Fiduciário deverá, mediante a contratação de terceiros, tomar tais providências às custas da Companhia.

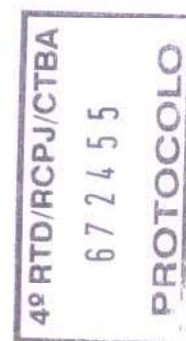
4.5. A Cessão Fiduciária objeto deste Contrato não afeta nem limita, de qualquer forma, a obrigação da Companhia em acatar de forma irrestrita as políticas de preço e cobrança determinadas nos Contratos Vinculados.

4.6. A Cessão Fiduciária objeto deste Contrato não será de forma alguma afetada, nem prejudicada, por eventual inadimplência dos devedores de pagamentos decorrentes dos Contratos Vinculados, sendo cabíveis, neste caso, os procedimentos específicos para o reforço de garantia, observado o disposto na Cláusula 6 abaixo.

4.7. A Conta Vinculada não poderá ser encerrada até a final e integral liquidação das Obrigações Garantidas, nos termos deste Contrato.

5. CONTA VINCULADA, GESTÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E SEU MONITORAMENTO

5.1. Durante toda a vigência deste Contrato, a Conta Vinculada não poderá ser movimentada pela Companhia, sob qualquer forma, inclusive mediante a emissão de cheques, saques ou ordens de transferência. A Companhia obriga-se a (i) manter a Conta Vinculada existente, válida e em pleno vigor, livre de todo e qualquer ônus, abstendo-se de realizar qualquer ato para alterar quaisquer das características da Conta Vinculada sem a prévia e expressa anuência dos Debenturistas ou do Agente Fiduciário, conforme este venha a ser instruído por escrito pelos Debenturistas; (ii) assinar todos os documentos e a praticar todo e qualquer ato necessário ao fiel cumprimento do disposto nesta cláusula; e (iii) fazer com que os recursos decorrentes dos Direitos Cedidos Fiduciariamente e eventuais Direitos Adicionais sejam depositados exclusivamente na Conta Vinculada, conforme as obrigações previstas neste Contrato.



5.2. Enquanto o presente Contrato estiver em pleno vigor e efeito e as Obrigações Garantidas não tiverem sido integralmente liquidadas, a Conta Vinculada será exclusivamente movimentada pelo Banco Depositário, nos termos deste Contrato ou exclusivamente de acordo com as instruções do Agente Fiduciário, nos termos deste Contrato. Não será permitida a emissão de cheques contra a Conta Vinculada, ou operação com cartões de crédito e/ou débito, ou de qualquer transferência a terceiros, exceto para satisfação do disposto no presente Contrato.

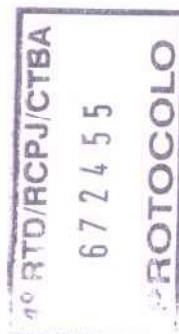
5.3. A Companhia, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, autoriza o Banco Depositário a disponibilizar acesso eletrônico ao Agente Fiduciário para que este possa consultar as informações referentes a qualquer movimentação e o saldo da Conta Vinculada, renunciando, exclusivamente para os fins da presente garantia, ao direito de sigilo bancário em relação a tais informações, de acordo com o subitem V, parágrafo 3º, artigo 1º, da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, conforme alterada, conforme necessário.

5.3.1. O Banco Depositário deverá disponibilizar extratos detalhados dos valores depositados e movimentados na Conta Vinculada à Companhia e ao Agente Fiduciário até o 1º (primeiro) Dia Útil de cada mês ou sempre que solicitado pelas Partes, no prazo máximo de 1 (um) Dia Útil.

5.4. Exceto no caso de se verificar a ocorrência de uma Hipótese de Retenção nos termos da Cláusula 5.5 abaixo, o Banco Depositário deverá liberar os valores depositados na Conta Vinculada à Companhia no primeiro Dia Útil após tais valores terem sido depositados na Conta Vinculada. Tais valores serão transferidos para a conta corrente de livre movimentação nº 00125229-6, de titularidade da Companhia, mantida na Agência nº 0009 do Banco Safra S.A. (“Conta de Livre Movimentação”).

5.5. Hipótese de Retenção. Será considerada uma “Hipótese de Retenção”: (a) a ocorrência do vencimento final das Debêntures sem que as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente quitadas pela Companhia, ou (b) a ocorrência de um Evento de Inadimplemento (observados os prazos de cura previstos na Escritura de Emissão); ou (c) a não verificação do Fluxo Mínimo Mensal em uma determinada Data de Verificação sem o Reforço Emergencial (conforme abaixo definido). O Agente Fiduciário deverá notificar o Banco Depositário sobre a Hipótese de Retenção, conforme termos do Anexo III a este instrumento (“Notificação de Retenção”).

5.5.1. Desde que nenhuma Hipótese de Retenção esteja em curso, os recursos depositados na Conta Vinculada deverão ser transferidos pelo Banco Depositário para a Conta de Livre Movimentação, nos termos da Cláusula 5.4 acima.



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Jardim Botânico - Curitiba - PR
Fone. (41) 3225-3905



5.5.2 Caso ocorra uma Hipótese de Retenção, o Banco Depositário reterá imediatamente os recursos depositados na Conta Vinculada e abster-se-á de realizar qualquer transferência de recursos da Conta Vinculada para a Conta de Livre Movimentação até que seja sanada a respectiva Hipótese de Retenção, nos termos deste Contrato, ou até que a Assembleia Geral de Debenturistas determine a liberação dos recursos na forma da Cláusula 5.5.3 abaixo.

5.5.3. Na ocorrência de uma Hipótese de Retenção, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas para deliberação sobre eventual não decretação de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme procedimentos e prazos previstos na Escritura de Emissão. Caso a Assembleia Geral de Debenturistas decida não declarar o vencimento antecipado das Obrigações Garantidas após a ocorrência de uma Hipótese de Retenção, bem como delibere pela liberação dos recursos, o Agente Fiduciário deverá notificar imediatamente o Banco Depositário solicitando a liberação dos recursos depositados na Conta Vinculada para a Conta de Livre Movimentação, nos termos aprovados pela referida Assembleia Geral de Debenturistas, conforme aplicável.

5.6. Fica desde já ajustado que, havendo autorização expressa da Companhia nesse sentido, os valores depositados na Conta Vinculada caso ocorra uma Hipótese de Retenção poderão ser automaticamente aplicados em conta poupança de titularidade da Companhia junto ao Banco Depositário. Na ocorrência desta hipótese, o saldo positivo verificado em tal conta poupança, incluindo os rendimentos apurados, passarão a integrar automaticamente a presente garantia, para todos os seus efeitos, bem como a definição de Direitos Cedidos Fiduciariamente, a ele se aplicando todas as disposições deste instrumento ("Investimentos Permitidos").

5.7. A Conta de Livre de Movimentação poderá ser livremente movimentada pela Companhia para quaisquer fins, sem qualquer restrição ou limitação, independentemente de qualquer ação ou aprovação do Agente Fiduciário. A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, alterar a Conta de Livre Movimentação mediante o envio de notificação nesse sentido ao Banco Depositário, com cópia para o Agente Fiduciário, nos termos deste Contrato com, pelo menos, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data em que a alteração deverá ser efetivada, independentemente de qualquer ação ou aprovação do Agente Fiduciário ou dos Debenturistas ou aditamento a este Contrato.

5.8. A Companhia e o Agente Fiduciário declaram e aceitam que a transferência de recursos da Conta Vinculada para a Conta de Livre de Movimentação implicará na liberação

HTO/RCPJ/CTBA

672455

PROTOCOLO

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



automática, de qualquer ônus ou gravame sobre tais valores, desde que não seja verificada qualquer Hipótese de Retenção.

6. REFORÇO DA GARANTIA

6.1. As Partes concordam que mensalmente deverá ser verificado na Conta Vinculada um fluxo de recebíveis correspondente a, no mínimo, (i) 10% (dez por cento) do saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido dos respectivos Juros Remuneratórios aplicáveis a partir da Data de Emissão, ou (ii) a próxima parcela de amortização Valor Nominal Unitário acrescida dos Juros Remuneratórios conforme previsto na Escritura de Emissão, dos dois valores descritos nos itens (i) e (ii) o que for menor ("Fluxo Mínimo Mensal").

6.2. O Agente Fiduciário verificará, mensalmente, a partir do 2º (segundo) mês da Emissão, o Fluxo Mínimo Mensal, no 3º (terceiro) Dia Útil de cada mês (cada data, uma "Data de Verificação"), com base no período compreendido entre o primeiro e o último Dia Útil do mês imediatamente anterior.

6.3. Caso em qualquer Data de Verificação, os valores depositados na Conta Vinculada não correspondam ao Fluxo Mínimo Mensal, o Agente Fiduciário deverá enviar notificação à Companhia em até 1 (um) Dia Útil informando a necessidade de recomposição do Fluxo Mínimo Mensal ("Reforço Emergencial" e "Notificação para Reforço", respectivamente).

6.3.1. Após o recebimento da Notificação para Reforço, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis, a Companhia poderá depositar na Conta Vinculada recursos imediatamente disponíveis suficientes para a recomposição do Fluxo Mínimo Mensal, os quais permanecerão bloqueados até a Data de Verificação seguinte, sem prejuízo das providências necessárias para a realização do Reforço de Garantia previstas na Cláusula 6.3.2 abaixo.

6.3.2. Caso os recursos depositados pela Companhia, nos termos da Cláusula 6.3.1 acima, não sejam suficientes para a recomposição do Fluxo Mínimo Mensal ou, ainda, caso a Companhia receba Notificação para Reforço em 2 (duas) Datas de Verificação consecutivas, a Companhia deverá, no prazo máximo de até 10 (dez) Dias Úteis após o recebimento da segunda Notificação para Reforço, enviar comunicação ao Agente Fiduciário, descrevendo de forma detalhada, as novas garantias propostas para recompor a cessão fiduciária ("Reforço de Garantia"). Até o 2º (segundo) Dia Útil subsequente do recebimento da resposta da Companhia, o Agente Fiduciário deverá convocar uma Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos e prazos estabelecidos na Escritura de Emissão para deliberar sobre o Reforço de Garantia.

RTD/RCPJ/CTBA
672455
PROTOCOLO

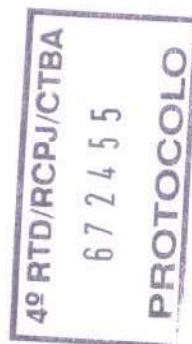
2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos:
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



6.3.3. Na referida Assembleia Geral de Debenturistas, Debenturistas que detenham, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação votarão acerca da aprovação ou não das novas garantias propostas a título de Reforço de Garantia, em primeira ou segunda convocação. Caso os Debenturistas não aprovem o Reforço de Garantia proposto, será declarado naquela Assembleia Geral de Debenturistas o vencimento antecipado das Debêntures.

6.3.4. Caso não haja quórum de instalação em primeira e segunda convocação, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures. Caso o Reforço de Garantia seja aprovado, a Companhia deverá às suas próprias custas e exclusivas expensas, levar o instrumento que venha a constituí-lo a registro nos Cartórios de RTD ou em quaisquer outros registros, repartições, juntas ou autoridades aplicáveis para sua plena validade e eficácia, no prazo estabelecido na Assembleia Geral de Debenturistas.

6.4. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 6.3 anterior, a Companhia obriga-se ainda a: (i) comunicar o Agente Fiduciário, em até 1 (um) Dia Útil da ciência do evento, acerca de qualquer situação que possa comprometer a presente garantia, exemplificativamente, mas sem se limitar, caso os Direitos Cedidos Fiduciariamente deixem de ser acatados ou reconhecidos pelos seus devedores, e/ou tornem-se inábeis em decorrência do término do prazo de vigência, rescisão antecipada ou inadimplemento dos Contratos Vinculados, dentre outras razões.



6.4.1. Na hipótese prevista na Cláusula 6.4 acima, aplicar-se-á o mesmo procedimento previsto nas Cláusulas 6.3.1, 6.3.2, 6.3.3 e 6.3.4 supra.

6.5. A ocorrência de caso fortuito, força maior ou ato de terceiro que acarrete a deterioração ou a imprestabilidade dos Direitos Cedidos Fiduciariamente não exime a Companhia da obrigação de substituir ou reforçar a garantia ou de pagar integralmente as Obrigações Garantidas. Adicionalmente, nos termos dos artigos 1.367 e 1.427 do Código Civil, na hipótese de a garantia prestada pela Companhia por força deste Contrato vir a ser objeto de penhora, arresto ou qualquer medida judicial ou administrativa de efeito similar, a ponto de torná-la insuficiente, a Companhia ficará obrigada a substituí-la ou reforçá-la.

6.6. O descumprimento, pela Companhia, da obrigação de promover o Reforço da Garantia, nos termos acima disciplinados, caracterizará descumprimento deste Contrato e, consequentemente, um Evento de Inadimplemento nos termos da Escritura de Emissão.

11

2º UNICRIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



7. NOTIFICAÇÕES

7.1. A Companhia deverá comprovar ao Agente Fiduciário o envio de notificação às partes devedoras dos direitos creditórios oriundos dos Contratos Vinculados, (i) solicitando anuência prévia, conforme modelo contido no **Anexo IV**, para os Contratos Vinculados listados no Anexo I, exceto da devedora Companhia Siderúrgica Nacional; e (ii) dando-lhes ciência sobre a constituição da presente Cessão Fiduciária dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, instruindo-os a realizar o depósito dos Direitos Cedidos Fiduciariamente na Conta Vinculada, na forma do modelo contido no **Anexo V** ao presente instrumento e observados os termos e condições deste Contrato ("**Notificações aos Devedores**").

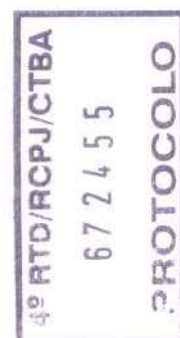
7.2. A comprovação de recebimento das notificações mencionadas na Cláusula 7.1 acima deverá ser apresentada ao Agente Fiduciário no prazo máximo de até 10 (dez) Dias Úteis, a contar da formalização deste Contrato. Fica desde já estabelecido que a comprovação das notificações indicadas acima constitui condição precedente à subscrição e integralização das Debêntures.

7.3. Adicionalmente, nos termos do artigo 8º, inciso II, da Lei Complementar nº 205, de 07 de dezembro de 2017 do Estado do Paraná e do artigo 28-A, inciso II da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, a Companhia deverá enviar notificação ao poder concedente informando sobre a constituição da Cessão Fiduciária, na forma do modelo contido no **Anexo VI** ao presente instrumento.

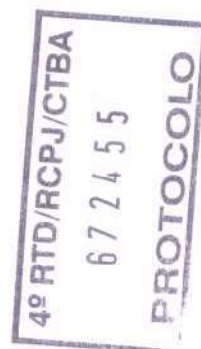
7.4. Caso a Companhia não envie as notificações previstas nesta Cláusula, sem prejuízo de descumprimento de obrigação não pecuniária pela Companhia, o Agente Fiduciário poderá fazê-lo, às expensas da Companhia.

8. EXCUSSÃO DA GARANTIA

8.1. Sem prejuízo e em adição a outras cláusulas deste Contrato, em caso de vencimento antecipado das Debêntures, ou ainda, caso ocorra o vencimento final das Debêntures sem que as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente quitadas, a propriedade dos Direitos Cedidos Fiduciariamente se consolidará em nome dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, e o Agente Fiduciário, agindo em benefício dos Debenturistas, sem prejuízo dos demais direitos previstos em lei, deverá exercer sobre os Direitos Cedidos Fiduciariamente todos os poderes que lhes são assegurados pela legislação vigente, podendo ainda a seu critério, adotar os seguintes procedimentos:



- (i) o Agente Fiduciário, nos termos deste Contrato, estará autorizado, de forma irrevogável e irretratável, a exigir, mediante notificação enviada ao Banco Depositário, que seja mantido o depósito dos recursos relativos aos Direitos Cedidos Fiduciariamente diretamente na Conta Vinculada (ou em qualquer outra, a critério do Agente Fiduciário), bloqueadas em favor dos Debenturistas, nos termos da Lei nº 9.514, para que sejam utilizados no pagamento das Obrigações Garantidas, devendo ser deduzidos todos os tributos e despesas razoáveis e eventualmente incidentes que o Agente Fiduciário venha comprovadamente a incorrer;
- (ii) o Agente Fiduciário está autorizado a ceder, usar, sacar, resgatar, investir ou transferir os recursos existentes na Conta Vinculada, utilizando o produto obtido na amortização ou liquidação das Obrigações Garantidas, independentemente de qualquer outra medida judicial ou extrajudicial;
- (iii) havendo, após a execução desta garantia conforme previsto nos itens (i) e (ii) acima, saldo em aberto das Obrigações Garantidas, a Companhia permanecerá responsável por tal saldo até sua efetiva e total liquidação; e
- (iv) caso, após a total liquidação do saldo devedor das Obrigações Garantidas, seja verificada a existência de saldo excedente, referido saldo deverá ser imediatamente disponibilizado pelo Agente Fiduciário à Companhia.



8.2. A Companhia concorda e reconhece expressamente que, em caso de vencimento antecipado das Debêntures, ou ainda, caso ocorra o vencimento final das Debêntures sem que as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente quitadas, o Agente Fiduciário poderá praticar todos os atos necessários para a transferência dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, receber valores, dar quitação e transigir, podendo solicitar todas as averbações, registros e autorizações, conforme permitido pela legislação aplicável e desde que devidamente observadas as condições de execução da Cessão Fiduciária previstas nesta Cláusula e na legislação aplicável.

8.3. A Companhia desde já se obriga a praticar todos os atos e cooperar com o Agente Fiduciário em tudo que se fizer necessário ao cumprimento dos procedimentos previstos nesta Cláusula Oitava, inclusive no que se refere ao atendimento das exigências legais e regulamentares necessárias ao recebimento dos Direitos Cedidos Fiduciariamente.

8.4. A Companhia, por este ato, de forma irrevogável e irretratável, obriga-se a renovar a procuração outorgada ao Agente Fiduciário nos termos da Cláusula 8.6 abaixo após 18 (dezoito) meses caso necessário, outorgando-lhes novas procurações pelo prazo máximo



permitido de acordo com os documentos societários da Companhia e com a lei aplicável com 30 (trinta) dias de antecedência ao vencimento da procuração.

8.5. A Companhia, neste ato e na medida permitida em lei, renuncia em favor dos Debenturistas a qualquer privilégio legal ou contratual que possa afetar a livre e integral exequibilidade, exercício ou transferência, conforme o caso, da Cessão Fiduciária, nos termos deste Contrato.

8.6. Para fins de excussão desta Cessão Fiduciária, o Agente Fiduciário, como representante dos Debenturistas, fica autorizado pela Companhia, nos termos dos artigos 293, 653 e seguintes e 684 do Código Civil, a tomar qualquer medida em relação aos assuntos tratados nesta Cláusula Oitava, incluindo poderes "*ad judicium*" e "*ad negotia*", incluindo, ainda, os previstos no artigo 66-B da Lei nº 4.728, no Decreto-Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969, na Lei nº 9.514 e nas demais disposições legais do Código Civil, incluindo, sem limitação, para, mediante o vencimento antecipado das Debêntures ou a falta de pagamento integral de quaisquer das Obrigações Garantidas decorrentes das Debêntures na sua data de vencimento: (a) notificar, comunicar e/ou informar terceiros sobre esta Cessão Fiduciária; (b) praticar atos perante o Registro de Títulos e Documentos e Junta Comercial, com poderes para proceder com o registro desta Cessão Fiduciária, bem como firmar qualquer documento e praticar qualquer ato em nome da Companhia relacionado exclusivamente à execução desta Cessão Fiduciária, nos termos deste Contrato; (c) vender ou ceder os Direitos Cedidos Fiduciariamente, bem como usar, sacar, resgatar, investir ou transferir os recursos depositados na Conta Vinculada, ou concordar com a venda, cessão, transferência ou negociação privada ou leilão público, conforme o caso, incluindo, dentro dos limites estabelecidos neste Contrato, o poder de celebrar contratos ou instrumentos de transferência, transferência de posse e propriedade, dar e receber quitação e assinar os correspondentes recibos, conforme permitido pela legislação aplicável; (d) aplicar os respectivos recursos resultantes da venda, cessão, resgate ou transferência dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, bem como a transferência dos recursos depositados na Conta Vinculada na amortização ou liquidação das Obrigações Garantidas, deduzindo todas as despesas incorridas com tal venda, cessão, resgate ou transferência; e (e) requerer autorizações, registros ou anotações com agentes de custódia, registros, qualquer e todos os órgãos ou entidades públicas ou privadas, se necessário. O presente mandato é concedido de forma irrevogável e irretratável e é válido a partir da presente data até o término do prazo de validade deste Contrato. A Companhia deverá assinar e entregar ao Agente Fiduciário uma procuração, de acordo com o modelo do **Anexo VII** deste Contrato ("**Procuração**"), antes ou na Data de Integralização, conforme definido na Escritura de Emissão. A Companhia compromete-se a assinar qualquer outro documento e cumprir com qualquer outra formalidade que seja necessária para os fins da presente Cláusula.

4º RTD/RCPJ/CTBA
672455
PROTOCOLO

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



8.7. Na ocorrência da hipótese descrita na Cláusula 8.1 acima, o Agente Fiduciário deverá notificar o Banco Depositário no mesmo Dia Útil para (i) interromper imediatamente as transferências da Conta Vinculada para a Conta de Livre Movimentação, ainda que a Conta Vinculada ainda não tenha sido bloqueada; e (ii) utilizar os recursos existentes e que forem depositados na Conta Vinculada, incluindo eventuais rendimentos, para o pagamento das Obrigações Garantidas, exigível em decorrência de tal descumprimento, se for o caso, até o valor das Obrigações Garantidas, com todos os acréscimos devidos nos termos da Escritura de Emissão, independentemente de leilão, hasta pública, avaliação prévia, pregão público ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, conforme o artigo 66-B, caput, da Lei nº 4.728.

8.8. No âmbito de processo de excussão da Cessão Fiduciária, a Companhia obriga-se a, sob pena de descumprimento deste Contrato (i) assegurar que os Direitos Cedidos Fiduciariamente continuem sendo direcionados para a Conta Vinculada; e (ii) transferir à Conta Vinculada quaisquer recursos relativos aos Direitos Cedidos Fiduciariamente, incluindo eventuais rendimentos, que erroneamente tenha recebido de forma diversa daquela prevista no presente Contrato, no prazo de até 1 (um) Dia Útil contados da respectiva data de recebimento.

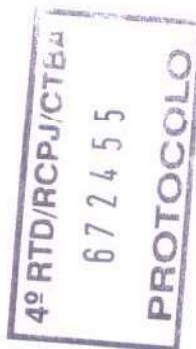
8.9. O início de qualquer ação ou procedimento para excutir ou executar a Cessão Fiduciária não prejudicará, de maneira alguma, nem diminuirá, os direitos dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, de propor qualquer ação ou procedimento contra a Companhia para garantir a cobrança de quaisquer importâncias devidas aos Debenturistas nos termos deste Contrato e da Escritura de Emissão.

8.10. A liberação ou cancelamento da Cessão Fiduciária somente será realizado com (i) expressa autorização prévia, por escrito, do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas ou (ii) mediante decisão judicial, sendo que qualquer ato contrário ao aqui disposto será considerado nulo de pleno direito.

9. LIBERAÇÃO DA GARANTIA

9.1. A Cessão Fiduciária prevista neste Contrato somente será resolvida com o pagamento integral das Obrigações Garantidas, bem como o envio do termo de liberação pelo Agente Fiduciário.

9.2. Com a efetiva liquidação das Obrigações Garantidas, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão dos Debenturistas, compromete-se a fornecer à Companhia termo de liberação desta Cessão Fiduciária, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da efetiva liquidação das Obrigações Garantidas.



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



10. BANCO DEPOSITÁRIO

10.1. Por meio deste Contrato, a Companhia e o Agente Fiduciário nomeiam o Banco Depositário, que aceita sua nomeação como mandatário da Companhia em conformidade com este Contrato para o fim de promover a administração da Conta Vinculada e a custódia, administração, retenção, aplicação, manutenção e transferência dos recursos nelas depositados, nos termos e condições deste Contrato.

10.2. O Banco Depositário declara expressamente concordar em praticar os atos a que venha a ser instruído em decorrência deste Contrato. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato, o Banco Depositário obriga-se a:

- (i) somente tomar qualquer medida ou praticar qualquer ato com relação à Conta Vinculada, ou aos recursos nela depositados, (a) nos termos deste Contrato; ou (b) mediante recebimento de instruções expressas do Agente Fiduciário, nos termos deste Contrato;
- (ii) informar o Agente Fiduciário e a Companhia em até 1 (um) Dia Útil acerca do recebimento formal de correspondência registrada contendo quaisquer mandados, ordens, sentenças ou despachos expedidos por qualquer tribunal ou órgão público, que afetem quaisquer importâncias, documentos ou bens detidos pelo Banco Depositário em razão deste Contrato, desde que tal comunicação seja permitida de acordo com a legislação aplicável e autoridade demandante;
- (iii) encaminhar ao Agente Fiduciário e à Companhia os extratos de movimentação da Conta Vinculada até o 1º (primeiro) Dia Útil de cada mês ou sempre que solicitado pelas Partes, no prazo máximo de 1 (um) Dia Útil;
- (iv) não encerrar nem permitir que a Companhia movimente ou encerre a Conta Vinculada ou altere qualquer dos seus dados;
- (v) promover as retenções na Conta Vinculada e transferências dos recursos ali mantidos, de acordo com o previsto na Cláusula 5 deste Contrato; e
- (vi) celebrar ou fazer com que sejam celebrados os instrumentos que venham a ser razoavelmente solicitados pelo Agente Fiduciário para o aperfeiçoamento ou proteção da Cessão Fiduciária prevista neste Contrato ou para permitir sua execução, assegurar a legalidade, validade, exequibilidade e força probatória do presente Contrato.



2º OFFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



10.3. Caso o Banco Depositário tenha que praticar algum ato não previsto neste Contrato, deverá agir de acordo com instruções previamente emitidas pelo Agente Fiduciário. Quaisquer comunicações a serem feitas ao Banco Depositário serão feitas exclusivamente pelo Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 13 abaixo, não estando o Banco Depositário obrigado ao cumprimento de quaisquer instruções emitidas isoladamente pela Companhia, exceto quando expressamente previstas neste Contrato.

10.3.1. Em caso de conflito entre as informações prestadas ao Banco Depositário pela Companhia e as informações obtidas pelo Banco Depositário junto ao Agente Fiduciário, estas últimas prevalecerão. O Banco Depositário não será responsável por quaisquer prejuízos advindos de tal conflito.

10.4. O Banco Depositário poderá ser substituído por determinação dos Debenturistas, conforme deliberação em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Escritura de Emissão. Havendo a necessidade de substituição do Banco Depositário no curso deste Contrato, o Banco Depositário continuará obrigado a exercer suas funções decorrentes do presente Contrato até a data de sua efetiva substituição, ocasião em que deverá entregar ao seu substituto a administração de todos os valores depositados na Conta Vinculada, permanecendo o Banco Depositário responsável pelos atos efetivamente praticados sob sua gerência durante o período de exercício da função. O banco depositário substituto deverá aderir integralmente aos termos e condições deste Contrato e sucederá o Banco Depositário em todos os direitos e obrigações aqui previstos mediante celebração de aditivo a este Contrato.

10.5. O Banco Depositário poderá, a qualquer momento, renunciar às suas funções, por meio de comunicação enviada à Companhia e ao Agente Fiduciário. O Banco Depositário permanecerá responsável por todas as atribuições e obrigações previstas no presente Contrato, pelo prazo de 60 (sessenta) dias após o recebimento pela Companhia e pelo Agente Fiduciário da notificação de renúncia enviada pelo Banco Depositário nesse sentido, ou até a designação pela Companhia e/ou pelo Agente Fiduciário de um novo Banco Depositário, o que ocorrer primeiro.

10.6. O Banco Depositário não será responsável:

- (i) em relação a qualquer instrumento celebrado entre a Companhia e o Agente Fiduciário, não devendo ser, sob nenhum pretexto ou fundamento, chamado a atuar como árbitro com relação a qualquer controvérsia surgida entre a Companhia e o Agente Fiduciário ou intérprete das condições nele estabelecidas;



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



(ii) perante qualquer das demais Partes ora contratantes ou qualquer outra pessoa, seus sucessores, herdeiros ou representantes legais, em razão do cumprimento pelo Banco Depositário dos referidos mandados, ordens, sentenças ou despachos, mesmo se subsequentemente reformados, modificados, anulados ou cancelados;

(iii) por qualquer ordem que, de boa-fé e no estrito cumprimento do disposto neste Contrato, vier a acatar da Companhia e/ou do Agente Fiduciário, ainda que daí possa resultar perdas para a Companhia, para o Agente Fiduciário ou para qualquer terceiro;

(iv) se os valores depositados na Conta Vinculada forem bloqueados por ordem administrativa ou judicial, emitida por autoridade à qual o Banco Depositário esteja sujeito; ou

(v) caso, por força de decisão judicial ou de órgão regulatório, tome ou deixe de tomar qualquer medida que de outro modo seria vedada ou exigível, respectivamente.

10.7. O Banco Depositário terá o direito de confiar em qualquer ordem, sentença, atestado, demanda, notificação, termo ou outro tipo de instrumento escrito que lhe for entregue pelo Agente Fiduciário ou por autoridade judicial ou administrativa, sem que fique obrigado a verificar a autenticidade ou a exatidão dos fatos neles declarados ou sua adequação.

10.8. O Banco Depositário não prestará declaração quanto ao conteúdo, à validade, ao valor, à autenticidade, ou à possibilidade de cobrança de qualquer duplicata, ou título, ou outro documento, ou instrumento por ele detido ou a ele entregue, em relação a este Contrato.

11. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1. Sem prejuízo da responsabilidade pelo cumprimento das demais obrigações da Companhia previstas neste Contrato e na Escritura de Emissão, a Companhia também responde, mas não se limitando às hipóteses a seguir:

- (i) pela existência, validade, eficácia e exigibilidade dos Direitos Cedidos Fiduciariamente;
- (ii) caso as importâncias recebidas referentes aos Direitos Cedidos Fiduciariamente não bastarem para o pagamento integral da dívida resultante das Obrigações Garantidas, compreendendo principal e encargos, bem como das despesas comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário no exercício de seus deveres e dos direitos dos



2º OFÍCIO DE REGISTRO
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



Debenturistas, a Companhia continuará obrigada pelo pagamento do saldo remanescente, nas condições estabelecidas neste Contrato; e

- (iii) caso os Direitos Cedidos Fiduciariamente sejam reclamados por terceiros comprovadamente titulares de direitos, ônus, gravames ou encargos constituídos previamente à Cessão Fiduciária desses pela Companhia aos Debenturistas, a Companhia deverá providenciar o Reforço de Garantia, nos termos deste Contrato.

11.2. A Companhia deverá notificar por escrito o Agente Fiduciário da ocorrência de qualquer fato que afete o disposto na alínea (i) da Cláusula 12.1 acima ou enseje quaisquer das hipóteses previstas nas alíneas (ii) e (iii) da Cláusula 12.1 acima, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do evento.

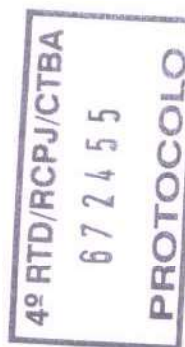
11.3. É vedada a prática de qualquer ato pela Companhia em relação aos Direitos Cedidos Fiduciariamente, que possa, direta ou indiretamente, prejudicar, modificar ou restringir, de qualquer forma, os direitos dos Debenturistas, ou ainda, a excussão da Cessão Fiduciária. Qualquer ato praticado pela Companhia em desacordo com o disposto neste Contrato será nulo e ineficaz em relação aos Debenturistas. O ora disposto não exclui qualquer outra penalidade prevista neste Contrato, na Escritura de Emissão, ou na legislação aplicável, especialmente o direito de exigir reparação de perdas e danos comprovadamente sofridos (com expressa exclusão de lucros cessantes e danos indiretos) e declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão.

11.4. Sem prejuízo das demais obrigações que lhe são atribuídas nos termos deste Contrato, na Escritura de Emissão e da legislação aplicável, a Companhia obriga-se a:

- (i) tomar todas as medidas legalmente necessárias que venham a ser solicitadas por escrito pelo Agente Fiduciário e que sejam necessárias à salvaguarda dos direitos, interesses e prerrogativas dos Debenturistas nos termos deste Contrato;
- (ii) não ceder, alienar, descontar, transacionar, dar em garantia a quaisquer terceiros ou constituir quaisquer ônus sobre os Direitos Cedidos Fiduciariamente, exceto pela Cessão Fiduciária prevista neste Contrato, bem como indicar a prática de quaisquer desses atos;
- (iii) cumprir, mediante o recebimento de comunicação enviada por escrito pelo Agente Fiduciário, na qual este comunique que foi declarado o vencimento antecipado das Debêntures, todas as instruções passadas por escrito pelo Agente Fiduciário para a excussão da Cessão Fiduciária;



- (iv) manter a presente Cessão Fiduciária sempre existente, válida, eficaz, em perfeita ordem e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição e, mediante solicitação do Agente Fiduciário, apresentar comprovação de que tais requisitos ou dispositivos legais foram cumpridos;
- (v) obter e manter todas as autorizações necessárias à celebração deste Contrato, bem como ao cumprimento de todas as obrigações aqui, sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e vigor;
- (vi) informar ao Agente Fiduciário em até 1 (um) Dia Útil contado de seu conhecimento, os detalhes de qualquer litígio, arbitragem, processo administrativo iniciado ou investigação, até onde seja do seu conhecimento, fato, evento ou controvérsia envolvendo os Direitos Cedidos Fiduciariamente, até onde seja do seu conhecimento, bem como defender, de forma tempestiva e eficaz, de qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possa afetar, no todo ou em parte, os Direitos Cedidos Fiduciariamente, e/ou o pagamento e cumprimento integrais e pontuais das Obrigações Garantidas, e mantendo o Agente Fiduciário informado por meio de relatórios, quando requeridos, de todos os atos, ações, procedimentos e processos relacionados aos Direitos Cedidos Fiduciariamente, bem como, quando for o caso, das medidas tomadas em cada caso, sem prejuízo do seu dever de proceder ao Reforço da Garantia, nos termos da Cláusula 6 acima;
- (vii) no caso de ocorrência de vencimento antecipado das Debêntures ou do vencimento final sem que as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente quitadas, não obstar a realização e implementação, pelo Agente Fiduciário, de quaisquer atos que sejam por este considerados como necessários à excussão da Cessão Fiduciária e à salvaguarda dos direitos, interesses e garantias dos Debenturistas;
- (viii) assinar todo e qualquer documento necessário para a efetivação da Cessão Fiduciária;
- (ix) quando solicitado pelo Agente Fiduciário, fornecer em até 3 (três) Dias Úteis, sem prejuízo de outros prazos estabelecidos no presente Contrato, todas as informações relacionadas aos Direitos Cedidos Fiduciariamente para verificar o atendimento às disposições do presente Contrato, bem como dar cumprimento a todas as instruções escritas recebidas do Agente Fiduciário para o cumprimento do presente Contrato, especialmente quando da ocorrência de um Evento de Inadimplemento;
- (x) efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadamente necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão e deste Contrato ou para realizar seus créditos, inclusive honorários



2º OFFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



advocácios e outras despesas razoáveis comprovadamente incorridas diretamente em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas, nos termos deste Contrato e da Escritura de Emissão;

- (xi) tomar todas as providências necessárias para que todos os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios sejam realizados exclusivamente na Conta Vinculada;
- (xii) não alterar, encerrar, vincular ou onerar a Conta Vinculada ou concordar com alteração de qualquer cláusula ou condição do respectivo contrato de abertura de conta corrente;
- (xiii) dar ciência deste Contrato e de seus respectivos termos e condições aos seus administradores e executivos e fazer com que estes cumpram de forma integral e façam cumprir todos seus termos e condições; e
- (xiv) tratar qualquer eventual sucessor do Agente Fiduciário como se fosse signatário original deste Contrato, garantindo-lhe o pleno e irrestrito exercício de todos os direitos e prerrogativas atribuídos ao Agente Fiduciário nos termos deste Contrato.



11.5. Sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas neste Contrato e na Escritura de Emissão, em caráter irrevogável e irretratável, o Agente Fiduciário obriga-se e compromete-se a:

- (i) somente tomar qualquer medida ou praticar qualquer ato com relação à Conta Vinculada ou aos recursos nela depositados em conformidade com o disposto neste Contrato e de acordo com as instruções dos Debenturistas;
- (ii) praticar todos os atos necessários para manter a validade e a eficácia do presente Contrato, bem como para preservar os direitos dos Debenturistas; e
- (iii) celebrar ou fazer com que sejam celebrados os instrumentos que venham a ser necessários para o aperfeiçoamento ou proteção da Cessão Fiduciária prevista neste Contrato ou para permitir sua execução, assegurar a legalidade, validade, exequibilidade e força probatória do presente Contrato.

12. PESSOAS AUTORIZADAS E ENVIO DE INFORMAÇÕES

12.1. O Banco Depositário acatará ordens da Companhia e/ou do Agente Fiduciário respeitadas as regras e procedimentos definidos neste Contrato e somente prestará informações à Companhia e ao Agente Fiduciário, desde que tais ordens e/ou solicitações de

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos;
Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



informações estejam devidamente assinadas: (i) pelos representantes legais, acompanhada dos documentos de representação; (ii) pelos mandatários constituídos por procuração específica, acompanhada dos documentos de representação; ou (iii) pelos indicados, de forma isolada, na Lista de Pessoas Autorizadas ("Pessoas Autorizadas"), constantes do Anexo VIII deste Contrato.

12.2. As notificações que tenham por objeto a liberação de recursos da Conta Vinculada, nos termos deste Contrato, somente serão aceitas pelo Banco Depositário quando enviadas por correspondência, inclusive eletrônica (e-mail), assinadas pelas Pessoas Autorizadas do Agente Fiduciário.

12.3. A Companhia e o Agente Fiduciário obrigam-se a comunicar ao Banco Depositário, de imediato, as alterações, inclusões e exclusões de qualquer Pessoa Autorizada ou dados informados, promovendo a atualização do Anexo VIII, mediante notificação escrita com aviso de recebimento das Partes, enviada ao Banco Depositário, passando a referida comunicação a ser parte integrante deste Contrato.

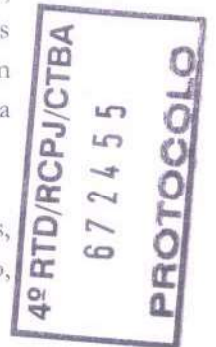
12.4. As ordens e/ou solicitações de informações transmitidas pelas Pessoas Autorizadas, serão aceitas pelo Banco Depositário, até que este seja notificado do contrário, por escrito, pela Companhia e/ou pelo Agente Fiduciário.

12.5. Em caso de ambiguidade das ordens e/ou solicitações de informações transmitidas por quaisquer das Pessoas Autorizadas, deverá o Banco Depositário:

- (a) informar, por escrito, seja por correspondência e/ou por meio eletrônico, imediatamente, à Companhia e/ou ao Agente Fiduciário, conforme o caso, a respeito dessa ambiguidade; e
- (b) recusar-se a cumprir essas instruções até que a ambiguidade seja sanada.

12.6. Fica convencionado entre as Partes que as comunicações previstas neste Contrato, como necessárias à consecução da prestação dos serviços aqui avençados, para serem consideradas válidas, devem ser feitas tempestivamente, de forma clara, completa e segura, pelos meios previstos neste Contrato, sempre confirmada a recepção imediatamente, direcionadas e recebidas por pessoas com poderes para tanto.

12.7. O Banco Depositário cumprirá, sem qualquer responsabilidade, as instruções que acreditar justificadamente terem sido dadas pelos representantes legais ou por Pessoas Autorizadas da Companhia e/ou do Agente Fiduciário.



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



12.8. O Banco Depositário poderá se pautar em quaisquer avisos, instruções ou solicitações, por escrito, que lhe sejam enviados, dentro das especificações contidas nesta cláusula, e que tenha motivos para acreditar que sejam documentos autênticos firmados ou apresentados pela(s) Parte(s), não sendo responsável por quaisquer atos ou omissões amparados em tais documentos. O Banco Depositário deverá agir com a diligência que lhe compete, mas não estará obrigado a examinar ou investigar a veracidade dos referidos documentos.

13. DECLARAÇÕES DAS PARTES

13.1. A Companhia, neste ato, declara e garante aos Debenturistas, ao Agente Fiduciário e ao Banco Depositário que:

- (i) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações de acordo com as leis brasileiras;
- (ii) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações, inclusive as societárias e regulatórias, necessárias à celebração deste Contrato, da Escritura de Emissão, à Emissão das Debêntures, e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iii) tem plena capacidade para cumprir com todas as suas obrigações previstas neste Contrato;
- (iv) os representantes legais da Companhia que assinam este Contrato têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (v) este Contrato e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas e vinculantes da Companhia, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- (vi) a celebração, os termos e condições deste Contrato, o cumprimento das obrigações aqui previstas e a Emissão (i) não infringem seu estatuto social; (ii) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a seja parte ou pelo qual qualquer de seus bens e propriedades estejam vinculados; (iii) não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pela Companhia; (iv) não resultarão em (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (2) criação de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer ativo ou bem

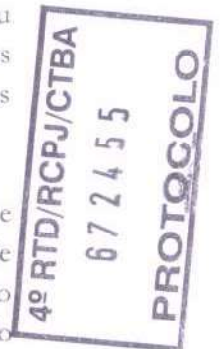


2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Rio de Janeiro - RJ
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



da Companhia, exceto conforme disposto neste Contrato; ou (3) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (v) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Companhia ou qualquer de seus bens esteja sujeito, incluindo, sem limitação, as normas aplicáveis que versam sobre direito público e administrativo, tais como a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme alterada ("Lei nº 8.666"), a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e, no que for cabível, o artigo 40 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, conforme alterada (Lei de Responsabilidade Fiscal), o parágrafo 1º do artigo 96 do Decreto 93.872, de 23 de dezembro de 1986 e a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.589, de 29 de junho de 2017; e (vi) não infringem qualquer ordem, decisão administrativa, decisão judicial ou arbitral que afete a Companhia ou qualquer de seus bens ou propriedades;

- (vii) exceto pelas leis, regulamentos, normas administrativas e determinações que estejam sendo questionadas pela Companhia de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, inclusive com o disposto na legislação e regulamentação ambiental;
- (viii) possui, nesta data, todas as autorizações e licenças (inclusive ambientais) aplicáveis e exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício regular de suas atividades, sendo todas elas válidas, salvo se em processo de renovação, sendo que até a data da presente declaração, a Companhia tem conhecimento apenas do Processo nº 0005691-35.2018.8.16.0004, em trâmite perante a 2ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba, no qual se discute a vigência do contrato de concessão da Companhia;
- (ix) cumpre de forma regular e integral todas as normas e leis trabalhistas e relativas a saúde e segurança do trabalho;
- (x) não se utiliza de trabalho infantil ou análogo a escravo;
- (xi) as obrigações assumidas neste Contrato, bem como cada documento a ser entregue nos termos deste Contrato, constituem obrigações legalmente válidas, exigíveis e vinculantes da Companhia, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, inciso III da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil");
- (xii) os Direitos Cedidos Fiduciariamente encontram-se, nesta data, e permanecerão durante o prazo de vigência deste Contrato, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames de qualquer espécie, com exceção da Cessão Fiduciária constituída



por meio deste Contrato. Neste sentido, a Companhia declara que recebeu a carta enviada pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES e do BNDES Participações S.A. – BNDESPAR, constante no Anexo IX, a qual reconhece que os Direitos Cedidos Fiduciariamente se encontram livres e desembaraçados, bem como autoriza a realização da Emissão e a constituição da Cessão Fiduciária;

- (xiii) não é, nesta data, de conhecimento da Companhia a existência de nenhuma ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa vir a causar impacto adverso na Companhia, entendido como tal os impactos adversos nas atividades da Companhia e, que afetem a capacidade da Companhia em honrar tempestivamente as obrigações, pecuniárias ou não, relativas às Debêntures, sejam decorrentes da Escritura de Emissão, deste Contrato e/ou de qualquer outra dívida que, se vencida e não paga, possa acarretar o vencimento antecipado das Debêntures;
- (xiv) cumpre e faz suas controladoras, Controladas, coligadas, sociedades sob controle comum, acionistas, conselheiros, diretores, funcionários e eventuais subcontratados cumprirem as normas aplicáveis que versam sobre crimes contra a ordem econômica ou tributária, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o Sistema Financeiro Nacional, o Mercado de Capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos da Lei 6.385, de 7 de dezembro de 1976, da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, da Lei nº 8.666 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011 e sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma da Lei nº 12.846, de 1 de agosto de 2013, no Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, conforme alterado e, conforme aplicável, do *Foreign Corrupt Practices Act* (FCPA), da *OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions* e do *UK Bribery Act* (UKBA), sem prejuízo das demais legislações anticorrupção sendo em que: (1) adota programa de integridade, nos termos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, visando a garantir o fiel cumprimento das leis indicadas anteriormente; (2) conhece e entende as disposições das leis anticorrupção dos países em que fazem negócios, bem como não adota quaisquer condutas que infrinjam as leis anticorrupção desses países, sendo certo que executa as suas atividades em conformidade com essas leis; (3) seus funcionários, executivos, diretores, administradores, representantes legais e procuradores, no melhor do seu conhecimento, não foram condenados por decisão



2º OFFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



administrativa definitiva ou judicial transitada em julgado em razão da prática de atos ilícitos previstos nos normativos indicados anteriormente, bem como nunca incorreram em tais práticas; (4) adota as diligências apropriadas para contratação e supervisão, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação dos normativos referidos anteriormente; e (5) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicará imediatamente o Agente Fiduciário que poderá tomar todas as providências que entenderem necessárias;

- (xv) a procuração outorgada nos termos deste Contrato é válida e exequível de acordo com seus termos e confere ao Agente Fiduciário os poderes nela expressos; e
- (xvi) cumprirá com todos os seus deveres e obrigações estabelecidos neste Contrato, nas formas e prazos estabelecidos neste Contrato e na Escritura.

13.2. O Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos interesses da comunhão dos Debenturistas, declara às demais Partes que:

- (i) é instituição financeira devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil;
- (ii) está devidamente autorizado a celebrar este Contrato e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iii) o representante legal que assina este Contrato tem poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatário, teve os poderes legitimamente outorgados, estando o respectivo mandato em pleno vigor;
- (iv) o presente Contrato constitui obrigação válida e exequível em conformidade com seus termos;
- (v) cumprirá com todos os seus deveres e obrigações estabelecidos neste Contrato, nas formas e prazos estabelecidos neste Contrato; e
- (vi) a celebração deste Contrato e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário.



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3228-3909 - Curitiba - PR



14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Este Contrato é celebrado nesta data em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si, seus sucessores e cessionários a qualquer título. O presente Contrato permanecerá válido até a data em que as Obrigações Garantidas tenham sido comprovadamente pagas e cumpridas integralmente.

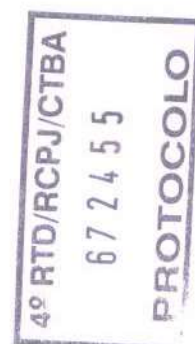
14.2. Caso qualquer das disposições deste Contrato venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

14.3. O presente Contrato constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil. As Partes reconhecem que, independentemente de quaisquer outras medidas apropriadas, as obrigações assumidas no âmbito deste Contrato podem estar sujeitas a execução específica, de acordo com o disposto nos artigos 497, 536 a 538, 806 e 815 do Código de Processo Civil.

14.4. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Contrato. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pelas Partes ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

14.5. Qualquer concessão ou tolerância de qualquer das Partes pelo (i) não cumprimento ou cumprimento parcial, pela outra Parte, de qualquer obrigação relacionada a este Contrato, (ii) não exigência de adimplemento de determinada obrigação ou, ainda, (iii) a admissão de cumprimento de obrigação de forma diversa da prevista neste Contrato, será considerada mera liberalidade, não constituindo, tácita ou implicitamente, em novação, precedente invocável, alteração tácita de seus termos, renúncia de direitos, remição de obrigações e nem direito adquirido pela outra Parte.

14.6. Somente na hipótese de substituição do Agente Fiduciário, este poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, os direitos oriundos deste Contrato ou sua posição contratual neste Contrato, observados os termos e condições da Escritura de Emissão, desde que tal cessão ou transferência seja precedida de comunicação por escrito à Companhia e desde que seja respeitado o procedimento de substituição do Agente Fiduciário previsto na Escritura de Emissão e na Instrução CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada. Por outro lado, a Companhia não poderá ceder seus direitos e obrigações contratuais decorrentes



1



deste Contrato sem a prévia e expressa autorização do Agente Fiduciário, conforme deliberado pelos Debenturistas.

14.7. As comunicações referentes a este Contrato serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelos correios, ou por telegrama ou por correio eletrônico nos endereços abaixo, devendo ser realizadas de forma física. A mudança de qualquer dos endereços abaixo deverá ser comunicada à outra Parte pela Parte que tiver seu endereço alterado.

Se para a Companhia:

COMPANHIA PARANAENSE DE GÁS - COMPAGAS

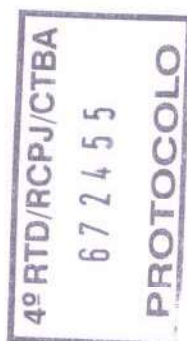
Avenida João Gualberto, nº 1.000, 11º andar

80.030-000, Curitiba – PR

At.: Edris Gustavo Mannah

Telefone: (41) 3312-1900

E-mail: edris@compagas.com.br



Se para o Agente Fiduciário:

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Joaquim Floriano, nº 466, bloco B, sala 1.401

04534-002, São Paulo - SP

At.: Matheus Gomes Faria / Pedro Oliveira

Telefone: (11) 3090-0447

E-mail: fiduciario@simplificpavarini.com.br

Se para o Banco Depositário:

BANCO SAFRA S.A.

Avenida Paulista, nº 2.100

01.310-930, São Paulo - SP

At.: Joao Leandro Garcia / Jade Oliveira / Victor Ricciarelli

Telefone: (41) 2106-1400 / (41) 2106-4100 / (11) 3175-9956

E-mail: joao.garcia@safra.com.br / jade.oliveira@safra.com.br

victor.ricciarelli@safra.com.br

14.8. Este Contrato e suas disposições apenas serão modificados ou aditados com o consentimento expresso e por escrito de todas as Partes, atuando por seus representantes legais ou procuradores devidamente autorizados.

14.9. Este Contrato somente poderá ser alterado por acordo escrito, devidamente assinado pelas Partes identificadas no preâmbulo deste Contrato.



14.10. Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente Contrato em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para os mesmos fins e efeitos de direito, obrigando-se por si, por seus sucessores ou cessionários a qualquer título, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Curitiba, 17 de dezembro de 2019.

(O restante da página foi intencionalmente deixado em branco)



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



(Página de assinaturas 1/3 do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças, celebrado entre a Companhia Paranaense de Gás – Compagas, a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e o Banco Safra S.A.)



COMPANHIA PARANAENSE DE GÁS – COMPAGAS

Nome:
Cargo: **Rafael Lamastra Junior**
Diretor - Presidente

Nome:
Cargo: **EDUARDO BUSCHLE**
Diretor de Administração e Finanças

4º RTD/RCPJ/CTBA
672455
PROTOCOLO

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
- 1111 3225-3905 - Curitiba - PR

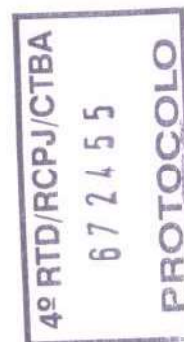


(Página de assinaturas 2/3 do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças, celebrado entre a Companhia Paranaense de Gás – Compagas, a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e o Banco Safra S.A.)

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS LTDA.**


Nome: _____
Cargo: Pedro Paulo F.A.F. de Oliveira
CPF: 060.883.727-02

Nome: _____
Cargo: _____



2º - OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos:
Registro Civil de Pessoas Jurídicas:
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



(Página de assinaturas 3/3 do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças, celebrado entre a Companhia Paranaense de Gás – Compagas, a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e o Banco Safra S.A.)



BANCO SAFRA S.A.



Nome: **Regis Rocha Bezerra**

Nome: **José Roberto Patroni**

Cargo:

Cargo:

Nome:

Nome:

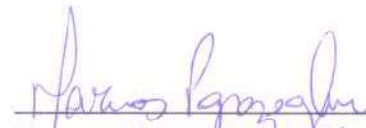
Cargo:

Cargo:

TESTEMUNHAS:



Nome: **Giselle Gomes**
CPF: **Costa Gonçalves**
CPF: 404.405.968-31



Nome: **MARCOS PAVARINI**
CPF: 123.883.438-24



4º Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Curitiba
Rua Emiliano Perneta, 10 - Centro - Curitiba/PR - CEP: 80010-050 - Tel.: (41) 3015-5100
E-mail: atendimento@4rtcuritiba.com.br - Site: www.4rtcuritiba.com.br

PROTOCOLADO SOB Nº 672.455

REGISTRADO SOB Nº 597.255

Curitiba-PR, 23 de dezembro de 2019.

Emolumento: R\$196,86 (VRC 1,020,00) Funrejus: R\$8,40, Selo: R\$ 1,17

Maximino Cesar Lisboa - Oficial

Rogério Margas - Escrevente Substituto

Marcia Alessandra de Souza - Escrevente



Selo Digital QLQLG.DAbA9.mdPWW, Controle:
h4wvq.tY9vu

Consulte em <http://funarpen.com.br>

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 50
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



ANEXO I

Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças, celebrado entre a Companhia Paranaense de Gás – Compagas, a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e o Banco Safra S.A.

Contratos de Compra e Venda de Gás Natural cedidos fiduciariamente

Estabelecimento/ Cliente	Huhtamaki do Brasil Ltda. (CNPJ/ME nº 82.618.455/0005-63)	Renault do Brasil S.A. (CNPJ/ME nº 00.913.443/0001-73)	Companhia Siderúrgica Nacional (CNPJ/ME nº 33.042.730/0001-04)
Contrato	nº 010/2000	nº 362/2018	nº 036/2001
Faturamento médio mensal últimos 12 meses (Tabela II)	R\$ 1.072.352,39	R\$ 1.802.206,67	R\$ 3.024.494,27
m³ Mínimo	351.750 m³	648.000 m³	1.035.000 m³
R\$/m³ (Tabela I)	1,9874	1,9642	1,9565
m³ Mínimo Prazo da Emissão	6.331.500 m³	11.664.000 m³	18.630.000 m³
Valor Correspondente	R\$ 12.583.223,10	R\$ 22.910.428,80	R\$ 36.449.595,00

4.º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

4.º RTDPJ
672455
ANEXO

CUSTAS
VRC 1020
R\$ 196,86



TABELA I

R\$/m³ - Medidos desde o último reajuste em Fev/2019

Cliente	Huhtamaki	CSN	Renault
Mar-19	1,9879	1,9561	1,9679
Abr-19	1,9886	1,9566	1,9668
Mai-19	1,9883	1,9582	1,9629
Jun-19	1,9877	1,9556	1,9662
Jul-19	1,9866	1,9557	1,9601
Ago-19	1,9860	1,9550	1,9616
Set-19	1,9864	1,9551	1,9629
Out-19	1,9879	1,9596	1,9650
MÉDIA	1,9874	1,9565	1,9642

TABELA II

Faturamento médio mensal últimos 12 meses

Cliente	Huhtamaki	CSN	Renault
Jan-19	2.227.608,73	854.895,41	994.956,16
Fev-19	1.994.216,21	843.300,55	1.447.517,05
Mar-19	2.741.856,84	1.122.611,85	1.682.775,47
Abr-19	3.237.980,20	1.065.647,08	1.711.050,32
Mai-19	3.107.299,40	1.110.133,54	2.070.194,36
Jun-19	3.404.245,07	1.094.879,68	1.752.236,53
Jul-19	3.497.211,54	1.172.360,05	2.304.070,63
Ago-19	3.612.127,78	1.194.129,58	2.172.270,46
Set-19	3.490.016,63	1.140.797,15	1.916.070,66
Out-19	2.932.380,27	1.124.769,04	1.970.925,04

4.º RTDPJ
672455
ANEXO

CUSTAS
VRC 1020
R\$ 196,86

2.º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos;
Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



[Handwritten signature]



ANEXO II

Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças, celebrado entre a Companhia Paranaense de Gás – Compagas, a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e o Banco Safra S.A.

TERMOS E CONDIÇÕES DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

Os termos iniciados com letra maiúscula utilizados, mas não diversamente definidos, neste **Anexo II** deverão ser interpretados de acordo com os significados a eles atribuídos na descrição das obrigações garantidas nos termos da Escritura de Emissão (conforme definido no Contrato) e todas as referências a quaisquer contratos ou documentos significam uma referência a tais instrumentos tais como aditados, modificados e que estejam em vigor.

As demais características das Obrigações Garantidas estão descritas na Escritura de Emissão. A presente descrição visa apenas atender requisitos legais e não se destina a modificar, alterar, restringir, cancelar e/ou substituir os termos e condições das obrigações garantidas ao longo do tempo, nem poderá limitar o exercício de direitos dos Debenturistas.

Valor: O valor total da Emissão é de R\$ 43.000.000,00 (quarenta e três milhões de reais) na Data de Emissão (“Valor Total da Emissão”).

Valor Nominal Unitário: O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”).

Data de Emissão: Para todos os fins de direito e efeitos, a data de emissão das Debêntures será o dia 27 de dezembro de 2019 (“Data de Emissão”).

Quantidade de Debêntures: Serão emitidas 43.000 (quarenta e três mil) Debêntures.

Prazo e Data de Vencimento: Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o prazo de vencimento das Debêntures será de 18 (dezoito) meses a contar da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 27 de junho de 2021 (“Data de Vencimento”).

Convertibilidade: As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Companhia.

Espécie: As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações.



2.º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 50-
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



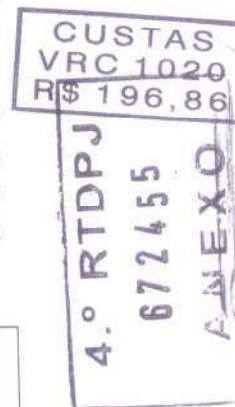
Tipo e Forma: As Debêntures serão nominativas e escriturais, sem emissão de cautelas ou certificados.

Atualização Monetária: O Valor Nominal Unitário não será atualizado monetariamente.

Remuneração: Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros – DI de um dia, *over extragrupo*, na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>) (“Taxa DI”), acrescida exponencialmente de sobretaxa equivalente a 0,88% (oitenta e oito centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Juros Remuneratórios”). Os Juros Remuneratórios serão calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, desde a Primeira Data de Integralização ou desde a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, conforme fórmula definida na Escritura de Emissão, e paga nas Datas de Pagamento dos Juros Remuneratórios ou ainda, na data de pagamento decorrente de vencimento antecipado, em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento descritos na Escritura de Emissão, o que ocorrer primeiro.

Amortização: O Valor Nominal Unitário será amortizado mensalmente, a partir da Data de Emissão, no dia 27 de cada mês, sendo a primeira parcela devida em 27 de janeiro de 2020 e a última parcela devida na Data de Vencimento, sem qualquer carência, nas datas indicadas na tabela abaixo, ou na data decorrente de vencimento antecipado em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento descritos na Escritura de Emissão, o que ocorrer primeiro.

PARCELA	DATA DE PAGAMENTO	PERCENTUAL AMORTIZADO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO
1ª	27/01/2020	5,5500%
2ª	27/02/2020	5,5500%
3ª	27/03/2020	5,5500%
4ª	27/04/2020	5,5500%
5ª	27/05/2020	5,5500%
6ª	27/06/2020	5,5500%
7ª	27/07/2020	5,5500%
8ª	27/08/2020	5,5500%



36



4.º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

PARCELA	DATA DE PAGAMENTO	PERCENTUAL AMORTIZADO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO
9ª	27/09/2020	5,5500%
10ª	27/10/2020	5,5500%
11ª	27/11/2020	5,5500%
12ª	27/12/2020	5,5500%
13ª	27/01/2021	5,5500%
14ª	27/02/2021	5,5500%
15ª	27/03/2021	5,5500%
16ª	27/04/2021	5,5500%
17ª	27/05/2021	5,5500%
18ª	Data de Vencimento	5,6500%

Periodicidade de Pagamento dos Juros Remuneratórios: Os valores relativos aos Juros Remuneratórios deverão ser pagos mensalmente, a partir da Data de Emissão, sempre no dia 27 de cada mês, sendo o primeiro pagamento em 27 de janeiro de 2020 e, o último, na Data de Vencimento, sem qualquer carência, ou na data de pagamento decorrente de vencimento antecipado, em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento descritos na Escritura de Emissão (sendo cada uma das datas, uma “Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios”).

Local de Pagamento: Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia no respectivo vencimento e em conformidade, conforme o caso: (a) com os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; e/ou (b) com os procedimentos adotados pelo Banco Liquidante, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3. Farão jus aos pagamentos aqueles que forem Debenturistas no Dia Útil imediatamente anterior à data de pagamento.

Encargos Moratórios: Sem prejuízo dos Juros Remuneratórios, ocorrendo atraso no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, o valor em atraso ficará sujeito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, a: (a) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (b) juros de mora calculados *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago, além das despesas incorridas para cobrança (“Encargos Moratórios”).

Vencimento Antecipado: Na ocorrência de determinadas hipóteses de vencimento antecipado, definidas na Escritura de Emissão, bem como observados os termos e prazos de

4.º RTDPJ
672455
ANEXO

[Assinatura]



[Assinatura]



2.º OFFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Rio de Janeiro, RJ

cura a serem estabelecidos na Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, todas as obrigações relativas às Debêntures e exigir o imediato pagamento pela Companhia, mediante o envio de simples comunicação por escrito contendo as respectivas instruções para pagamento, do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, e demais Encargos Moratórios devidos nos termos da Escritura de Emissão

CUSTAS
VRC 1020
R\$ 196,86

4.º RTDPJ
672455
ANEXO

2.º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos;
Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR.



[Handwritten signature]



ANEXO III

Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças, celebrado entre a Companhia Paranaense de Gás – Compagas, a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e o Banco Safra S.A.

NOTIFICAÇÃO DE RETENÇÃO

[data]

Ao

BANCO SAFRA S.A.

Avenida Paulista, n.º 2.100

01.310-930, São Paulo - SP

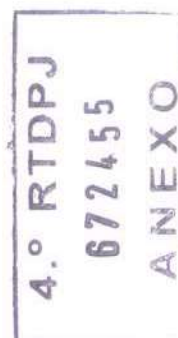
At.: [--]

Ref.: Notificação referente ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças, celebrado no âmbito da 3ª (terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, da Companhia Paranaense de Gás - Compagas

Prezados Senhores,

Fazemos referência ao “Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças”, celebrado em 17 de dezembro de 2019, entre a **COMPANHIA PARANAENSE DE GÁS - COMPAGAS**, sociedade de economia mista de capital fechado, com sede na cidade de Curitiba, estado do Paraná, na Avenida João Gualberto, n.º 1.000, Conjunto 1001, 10º andar, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o n.º 00.535.681/0001-92, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“Companhia”), a **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures emitidas pela Companhia (“Agente Fiduciário”), e o Banco Safra S.A., na qualidade de banco depositário (“Contrato de Cessão Fiduciária”).

Nos termos da cláusula 5.5 do Contrato de Cessão Fiduciária, tendo em vista a ocorrência [do vencimento final das Debêntures sem que as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente quitadas pela Companhia] {ou} [de um Evento de Inadimplemento] {ou} [não verificação do Fluxo Mínimo Mensal em uma determinada Data de Verificação sem o Reforço Emergencial, nos prazos previstos na Cláusula 6 do Contrato de Cessão] {ou} [de situação comprometedora à garantia outorgada], vimos, por meio desta notificação requerer a



OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos:
Registro Civil de Pessoas Jurídicas:
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

retenção imediata dos recursos depositados na Conta Vinculada nos termos da cláusula 5.5.2 do Contrato de Cessão Fiduciária.

O Banco Depositário deverá reter os valores depositados na Conta Vinculada até instrução em contrário do Agente Fiduciário.

Os termos utilizados no presente instrumento com a inicial em maiúscula, que não tenham sido aqui definidos, terão o mesmo significado atribuído a tais termos no Contrato de Cessão Fiduciária.

Sendo o que nos resta para o momento, colocamo-nos à disposição de V.Sas. para quaisquer esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS LTDA.**

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

CUSTAS
VRC 300
R\$ 57,90

4.º RTDPJ
672455
ANEXO



[Handwritten signature]



ANEXO IV

Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças, celebrado entre a Companhia Paranaense de Gás – Compagas, a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e o Banco Safra S.A.

MODELO DE NOTIFICAÇÃO AOS DEVEDORES PARA ANUÊNCIA PRÉVIA

Curitiba, [●] de [●] de 2019.

Ao

[Devedor]

Ref. CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE GÁS NATURAL Nº [--]

Prezados,

De acordo com o previsto no Contrato de Compra e Venda de Gás Natural nº [--] celebrado entre a Companhia Paranaense de Gás – COMPAGAS (“Companhia”) e a [Devedora] em [data] (“Contrato”), vimos, por meio desta, informar que a Companhia pretende realizar sua 3ª (terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, para distribuição pública com esforços restritos, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 476, de 16 de janeiro de 2009, com data de vencimento em 27 de junho de 2021 (“Debêntures” e “Emissão”, respectivamente).

Em garantia das obrigações principais e acessórias assumidas pela Companhia no âmbito das Debêntures, esta pretende constituir a cessão fiduciária de determinados direitos creditórios de sua titularidade decorrentes do Contrato e de outros contratos de compra e venda de gás natural (“Cessão Fiduciária de Recebíveis”).

Em consequência da referida Cessão Fiduciária de Recebíveis, solicitamos o consentimento de V.Sas para que a Companhia realize a outorga e constituição da Cessão Fiduciária de Recebíveis sobre os direitos creditórios decorrentes do Contrato em garantia às obrigações assumidas pela Companhia no âmbito das Debêntures, em atenção ao que estipula a Cláusula [--] do Contrato.

Atenciosamente,



COMPANHIA PARANAENSE DE GÁS – COMPAGAS

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

De acordo e ciente:

[DEVEDOR]

Nome:

Cargo:

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 50
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

CUSTAS
VRC 300
R\$ 57,90

4.º RTDPJ
672455



ANEXO V

Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças, celebrado entre a Companhia Paranaense de Gás – Compagas, a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e o Banco Safra S.A.

MODELO DE NOTIFICAÇÃO AOS DEVEDORES

Curitiba, [●] de [●] de 2019.

Ao

[Devedor]

Prezados,

Fazemos referência ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças ("Contrato de Cessão Fiduciária") celebrado entre a Companhia Paranaense de Gás – COMPAGAS ("Companhia"), na qualidade de cedente, o Banco Safra S.A., na qualidade de banco depositário e a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. na qualidade de agente fiduciário ("Agente Fiduciário"), representante dos titulares das debêntures da 3ª (terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, da Companhia ("Debenturistas") nos termos da "*Escritura Particular da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Companhia Paranaense de Gás - COMPAGAS*" ("Escritura de Emissão").

Para assegurar o pagamento de quaisquer obrigações financeiras referentes à Escritura de Emissão a Companhia, por meio do Contrato de Cessão Fiduciária, cedeu fiduciariamente determinados direitos creditórios de sua titularidade, entre os quais, os direitos creditórios decorrentes do Compra e Venda de Gás Natural nº [-] celebrado entre a Companhia Paranaense de Gás – COMPAGAS ("Companhia") e a [Devedora] em [data] ("Cessão Fiduciária" e "Direitos Creditórios", respectivamente).

Em virtude dos termos do Contrato de Cessão Fiduciária e da Escritura de Emissão, vimos notificar-lhes, ainda, que:

- (a) quaisquer pagamentos que venham a ser devidos em decorrência dos Direitos Creditórios, deverão ser efetuados exclusivamente na conta corrente nº 439462-8 agência 0900 mantida junto ao Banco Safra S.A.;



43



(b) qualquer alteração da conta corrente mencionada acima deverá ser precedida da expressa anuência dos Debenturistas.

Aproveitamos o ensejo para reforçar que, a partir da data do recebimento desta notificação, eventuais valores devidos em virtude dos Direitos Creditórios somente serão considerados quitados após o depósito na já mencionada conta corrente mantida junto ao Banco Safra S.A..

Qualquer alteração nos termos e instruções desta notificação somente poderá ser feita com prévia e expressa autorização dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, o qual comparece neste ato ratificando todos os termos desta missiva.

Permanecemos à disposição de V. Sas. para qualquer esclarecimento.

Atenciosamente,

COMPANHIA PARANAENSE DE GÁS – COMPAGAS

Nome: _____

Cargo: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CUSTAS
VRC 300
R\$ 57,90

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome: _____

Cargo: _____

Nome: _____

Cargo: _____

4.º RTDPJ
672455
ANEXO

OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos:
Registro Civil de Pessoas Jurídicas:
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



ANEXO VI

Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças, celebrado entre a Companhia Paranaense de Gás – Compagas, a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e o Banco Safra S.A.

NOTIFICAÇÃO AO PODER CONCEDENTE

Curitiba, [●] de [●] de 2019.

Ao

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

Palácio Iguaçu - Praça Nossa Senhora de Salette, s/n - Centro Cívico
80530-90

At.: [-]

Prezados Senhores,

A **COMPANHIA PARANAENSE DE GÁS - COMPAGAS**, sociedade de economia mista de capital fechado, com sede na cidade de Curitiba, estado do Paraná, na Avenida João Gualberto, n.º 1.000, Conjunto 1001, 10º andar, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia sob o n.º 00.535.681/0001-92 (“Emissora” ou “Companhia”), vem, por meio da presente, respeitosamente diante de V.Sas., informar, nos termos do artigo 8º, inciso II, da Lei Complementar nº 205, de 07 de dezembro de 2017 do Estado do Paraná e do artigo 28-A, inciso II da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, o quanto segue.

A Emissora realizou sua 3ª (terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, para distribuição pública com esforços restritos, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada, no valor total de R\$ 43.000.000,00 (quarenta e três milhões de reais), com data de vencimento em 27 de junho de 2021 (“Debêntures” e “Emissão”, respectivamente). Sobre o valor nominal unitário das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros – DI de um dia, *over extragrupo*, na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>), acrescida exponencialmente de sobretaxa equivalente a 0,88% (oitenta e oito centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis (“Juros Remuneratórios”). O valor nominal unitário das Debêntures será amortizado mensalmente em 18 parcelas, no dia 27 de cada mês, a partir da data de emissão das Debêntures. Os valores relativos aos juros remuneratórios das Debêntures deverão ser pagos

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

4.º RTDPJ
672455
XO



[Handwritten signature]



mensalmente, juntamente com a amortização do valor nominal unitário. Os recursos captados por meio da Emissão serão destinados para refinanciamento do passivo da Companhia, sendo que o restante, caso haja, será destinado ao reforço de caixa para utilização no curso ordinário dos negócios da Companhia.

Em garantia das obrigações principais e acessórias assumidas pela Companhia no âmbito das Debêntures, a Companhia constituiu a cessão fiduciária de determinados direitos creditórios de titularidade da Companhia decorrentes de contratos de compra e venda de gás natural, conforme descritos no Anexo I ("Cessão Fiduciária de Recebíveis"). O fluxo mínimo mensal da Cessão Fiduciária de Recebíveis deverá corresponder a, no mínimo, 10% (dez por cento) do saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido dos respectivos Juros Remuneratórios aplicáveis a partir da Data de Emissão, ou (ii) a próxima parcela de amortização Valor Nominal Unitário acrescida dos Juros Remuneratórios conforme previsto na Escritura de Emissão, dos dois valores descritos nos itens (i) e (ii) o que for menor.

Sendo o que nos cumpria para o momento, renovamos nossos votos de elevada estima e subscrevemo-nos.

Curitiba, [data].

COMPANHIA PARANAENSE DE GÁS – COMPAGAS

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

CUSTAS
VRG-1020
R\$ 196,86

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone (41) 3228-3905 - Curitiba - PR

4.º RTDPJ
672455



[Handwritten signature]



Anexo I

Estabelecimento/Cliente	Contrato	Instrumento
Huhtamaki do Brasil Ltda. (CNPJ/ME nº 82.618.455/0005-63)	nº 010/2000	Contrato de Compra e Venda de Gás Natural
Renault do Brasil S.A. (CNPJ/ME nº 00.913.443/0001-73)	nº 362/2018	Contrato de Compra e Venda de Gás Natural
Companhia Siderúrgica Nacional (CNPJ/ME nº 33.042.730/0001-04)	nº 036/2001	Contrato de Compra e Venda de Gás Natural

CUSTAS
VRC 300
R\$ 57,90

4.º RTDPJ
672455
ANEXO

2.º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos:
Registro Civil de Pessoas Jurídicas:
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



ANEXO VII

Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças, celebrado entre a Companhia Paranaense de Gás – Compagas, a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e o Banco Safra S.A.

MODELO DE PROCURAÇÃO

COMPANHIA PARANAENSE DE GÁS - COMPAGAS, sociedade de economia mista de capital fechado, com sede na cidade de Curitiba, estado do Paraná, na Avenida João Gualberto, n.º 1.000, Conjunto 1001, 10º andar, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o n.º 00.535.681/0001-92, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“Outorgante”), em caráter irrevogável e irretratável, nomeia e constitui a **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, constituída sob a forma de sociedade de responsabilidade limitada atuando através de sua filial, localizada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, n.º 466, Bloco B, sala 1.401, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 15.227.994/0004-01 (“Outorgado”), na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos titulares das debêntures da terceira emissão da Outorgante realizada no âmbito da “*Escritura Particular da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Companhia Paranaense de Gás - COMPAGAS*” (“Debenturistas”, “Debêntures” e “Escritura”, respectivamente), sua bastante procuradora para atuar em seu nome e por sua conta, nos limites máximos permitidos por lei, para praticar e celebrar todos e quaisquer atos necessários, a fim de executar e/ou aperfeiçoar a garantia constituída nos termos do “*Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças*”, datado de 17 de dezembro de 2019, celebrado entre a Outorgante, o Outorgado e o Banco Safra S.A. (designado, conforme aditado, complementado ou de outra forma de tempos em tempos modificado, “Contrato” e “Cessão Fiduciária”), com poderes para:

- a. notificar, comunicar e/ou informar terceiros sobre a Cessão Fiduciária;
- b. tomar todas e quaisquer providências e firmar quaisquer instrumentos necessários ao exercício dos direitos previstos na Cessão Fiduciária, inclusive, mas sem se limitar, a eventuais aditamentos que se façam necessários e representar a Outorgante na República Federativa do Brasil, em juízo ou fora dele, perante terceiros, todas e quaisquer agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, incluindo, entre outras, a Junta Comercial competente, Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes, Cartórios de Protesto, Bolsa de Valores, Comissão de Valores Mobiliários, bancos, incluindo o Banco Central do Brasil, e quaisquer outras agências ou

4.º RTDPJ
672455
ANEXO



[Handwritten signature]



2.º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, ou, ainda, quaisquer outros terceiros; e

c. no caso da efetiva declaração do vencimento antecipado das Obrigações Garantidas, ou na hipótese de não pagamento das Debêntures no seu vencimento final, ou na hipótese de inadimplemento de qualquer prevista no Contrato ou na Escritura, observado o respectivo prazo de cura, conforme aplicável, receber, resgatar, liquidar, alienar, ceder ou transferir, parte ou a totalidade dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, bem como transferir os recursos depositados na Conta Vinculada na amortização ou liquidação das Obrigações Garantidas, deduzindo todas as despesas incorridas com tal venda, cessão, resgate ou transferência, ou concordar com a venda ou cessão dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, no todo ou em parte, mediante venda, cessão, transferência ou negociação privada ou em hasta pública, conforme o caso, incluindo, nos limites estabelecidos no Contrato, poderes para firmar contratos ou instrumentos de transferência, transferir posse e domínio e firmar os recibos correspondentes, e alocar os respectivos recursos apurados com a referida venda ou cessão dos Direitos Cedidos Fiduciariamente e os recursos depositados na Conta Vinculada para amortização ou liquidação das Obrigações Garantidas, bem como para requerer todas e quaisquer aprovações prévias ou consentimentos que possam ser necessários para a transferência dos direitos creditórios a terceiros, respeitados os termos e condições previstos no Contrato.

A presente procuração é outorgada como condição ao Contrato e para atendimento das obrigações nele previstas, em conformidade com o artigo 684 do Código Civil, e será irrevogável, válida, eficaz e não passível de substabelecimento, quer seja no todo ou em parte, e deverá permanecer válida e em pleno vigor pelo prazo de 18 (dezoito) meses, devendo ser renovada até a liquidação integral das Obrigações Garantidas, da forma prevista no Contrato.

Os termos iniciados em letra maiúscula não definidos nesta procuração terão o significado a eles atribuído no Contrato.

COMPANHIA PARANAENSE DE GÁS - COMPAGAS

Nome:

Nome:

Cargo:

Cargo:

CUSTAS
VRC 300
R\$ 57,90

4.º RTDPJ

672455

EXO



[Handwritten signature]



OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

ANEXO VIII

Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças, celebrado entre a Companhia Paranaense de Gás – Compagas, a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e o Banco Safra S.A.

LISTA DE PESSOAS AUTORIZADAS

COMPANHIA PARANAENSE DE GÁS – COMPAGAS

Nome:	Edris Gustavo Mannah	Assinatura:
Endereço:	Av. João Gualberto, 1000, 11 andar - Alto da Gloria Curitiba - PR CEP: 80030-000	
Telefone:	(41) 3312-1900	
E-mail:	edris@compagas.com.br	

Nome:	Marcos Papazoglou	Assinatura:
Endereço:	Av. João Gualberto, 1000, 11 andar - Alto da Gloria Curitiba - PR CEP: 80030-000	
Telefone:	(41) 3312-1900	
E-mail:	marcos.papazoglou@compagas.com.br	

CUSTAS
VRC 300
R\$ 57,90

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome:	Matheus Gomes Faria	Assinatura:
Endereço:	Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, sala 1.401, São Paulo, São Paulo	
Telefone:	(11) 3090-0447	
E-mail:	matheus@simplificpavarini.com.br	

4.º RTDPJ
672455
ANEXO

Nome:	Pedro Paulo Farne D' Amoed Fernandes de Oliveira	Assinatura:
Endereço:	Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, sala 1.401, São Paulo, São Paulo	
Telefone:	(11) 3090-0447	
E-mail:	pedro.oliveira@simplificpavarini.com.br	



OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos:
Registro Civil de Pessoas Jurídicas:
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Curitiba - PR
CEP: 81250-000 (41) 3225-3905

ANEXO IX

Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças, celebrado entre a Companhia Paranaense de Gás – Compagas, a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e o Banco Safra S.A.

WAIVER BNDES



Classificação: Documento Reservado / Sigilo Empresarial
Restrição de Acesso: Empresas do Sistema BNDES - uso âmbito interno/destinatário
Unidade Gestora: AE/DEGAP

Carta AE/DEGAP – 097/2019

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 2019

À
COMPANHIA PARANAENSE DE GÁS - COMPAGÁS
Av. João Gualberto, nº 1.000, 11º andar
Alto da Glória | Curitiba - PR
CEP 80030-000

A/C: **Rafael Lamastra Júnior**
Diretor Presidente

Eduardo Buschle
Diretor de Administração e Finanças

Referência: Carta PRE-C-MP/DV 893/2019, de 22 de outubro de 2019.

Assunto: Solicitação de autorização prévia para emissão de debêntures e constituição de cessão fiduciária de direitos creditórios.

Prezados Senhores,

Em atenção ao solicitado na correspondência em epígrafe, cumpre informar que a Administração do BNDES e da BNDESPAR decidiu, no âmbito do "Contrato de Promessa de Subscrição de Debêntures Simples em Emissão Privada e Outros Pactos nº 14.2.1267.1 e nº 14.6.0108.1", de 20/04/2015, e respectivo "Instrumento Particular de Escritura da 2ª Emissão Privada de Debêntures", de 10/03/2015, **autorizar a COMPAGÁS a constituir, em favor de terceiro, cessão fiduciária dos direitos creditórios de sua titularidade decorrentes dos contratos de compra e venda de gás natural discriminados a seguir**, com o fim de garantir a sua 3ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, para distribuição pública com esforços restritos, no valor total de R\$ 43 milhões, com vencimento previsto para o dia 25/04/2021, sob as condições financeiras e prazos informados ao BNDES e à BNDESPAR na referida correspondência.

CONTRATO	CLIENTE	CNPJ
Nº 010/2000	Huhtamaki do Brasil Ltda.	82.618.455.0005-63
Nº 383/2019	Volkswagen do Brasil Ltda.	59.104.422.0103-84
Nº 362/2018	Renault do Brasil S.A.	00.913.443.0001-73
Nº 376/2019	Pepsico do Brasil Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.	02.957.518.0013-87
Nº 036/2001	Companhia Siderúrgica Nacional	33.042.730.0004-04



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos;
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 50-
Cone (41) 3225-3905 - Curitiba - PR





Classificação: Documento Reservado / Sigilo Empresarial
Restrição de Acesso: Empresas do Sistema BNDES - uso âmbito interno/destinatário
Unidade Gestora: AE/DEGAP

Quanto ao pleito de anuência do BNDES e da BNDESPAR relativamente à realização da referida operação de captação de recursos, esclarecemos que, por entendermos, consoante as informações prestadas, tratar-se de operação destinada a atender a negócios de gestão ordinária da COMPAGÁS, nos termos do artigo 34, parágrafo segundo, alínea "a", das "Disposições Aplicáveis aos Contratos do BNDES", não se faz necessária a prévia e expressa anuência do BNDES e da BNDESPAR no caso em questão, motivo pelo qual nada temos a opor à referida operação.

Atenciosamente,

Haroldo Fialho Prates
Chefe de Departamento
AE/DEGAP

Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES
Área de Energia - Departamento de Gás, Petróleo e Navegação
Av. República do Chile nº 100, 10º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031-917

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Maj. Deodoro, 320 - Sala 50
Rio de Janeiro - RJ
Telefone (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

CUSTAS
VRC 300
R\$ 57,90

4.º RTDPJ
672455
ANEXO



8º Ofício de Notas

GUSTAVO BANDEIRA
TABELIÃO

LIVRO: 3107
FOLHA: 079.080
ATO: 052

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ:
SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE
TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
na forma abaixo:.....

TRASLADO

S A I B A M quantos esta virem, que no ano de 2019 (dois mil e dezenove), aos 15 (quinze) dias do mês de fevereiro, nesta Capital do Estado do Rio de Janeiro, República Federativa do Brasil, no Cartório do 8º Ofício de Notas, situado na Rua da Assembleia nº 10, sala 1016, Gustavo Bandeira, Tabelião, (Ato Executivo nº 278/2005), perante mim, **Rafael Braga Santana Batista - ESCRIVENTE**, compareceu como Outorgante: SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF, sob nº 15.227.994/0001-50, com sede nesta cidade na Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, Centro e filial na cidade de São Paulo na Rua Joaquim Floriano, 466, sala 1401, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato representado por seus administradores: MARCUS VENICIUS BELLINELLO DA ROCHA, brasileiro, casado, analista de sistemas, portador da carteira de identidade nº 04538389-0, e inscrito no CPF/MF, sob o nº 961.101.807-00, CARLOS ALBERTO BACHA, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da carteira de identidade nº 200117783-6, expedida pelo CONFEA, inscrito no CPF/MF, sob o nº 606.744.587-53; RINALDO RABELLO FERREIRA, brasileiro, casado, economista, portador da carteira de identidade nº 03158463-4, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF, sob o nº 509.941.827-91, MATHEUS GOMES FARIA, brasileiro, casado, administrador, portador da carteira nacional de habilitação nº 03659945563, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF, sob o nº 058.133.117-69, todos com endereço profissional na empresa ora representada;- os presentes identificados como sendo os próprios por mim, Tabelião Substituto, que lavro a presente, pelos documentos apresentados, e acima mencionados, do que dou fé. **Certifico que da presente será enviada nota ao Competente Distribuidor, no prazo da lei 5.358 de 23-12-2008.-** E, logo em seguida, por ela, **OUTORGANTE**, por seus representantes legais, me foi dito que, por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeia e constitui seus bastante procuradores: **1) PEDRO PAULO FARME D'AMOED FERNANDES DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, administrador, portador da carteira de identidade nº 25.725.590-1, expedida pelo Detran/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 060.883.727-02; com endereço profissional na empresa ora representada; **2) RENATO PENNA MAGOULAS BACHA**, brasileiro, solteiro,



Associação dos Notários
e Registradores do Estado
do Rio de Janeiro

AAA 10454677



8º Ofício de Notas

GUSTAVO BANDEIRA
TABELIÃO

Handwritten signature: @am

Handwritten text: Legitimidade de Atuação

Associação dos Notários
e Registradores do Estado
do Rio de Janeiro



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

cancelar quaisquer contratos de serviços, inclusive com instituições financeiras, necessários à atuação da OUTORGANTE como Instituição Custodiante, agente fiduciário, agente de garantias, agente de notas, agente administrativo, agente de cálculo ou agente de letras; (5) celebrar escrituras de emissão, termos de securização e quaisquer outros instrumentos relacionados à emissão de valores mobiliários nos quais a OUTORGANTE seja parte na qualidade Instituição Custodiante, agente fiduciário, agente de garantias, agente de notas, agente administrativo, agente de cálculo, agente de letras, interveniente anuente ou interveniente quitante; (6) autorizar a baixa ou cancelamento de hipoteca e/ou quaisquer outros gravames assim como emitir declaração de quitação para fins deliberação de gravames perante os cartórios de registros de imóveis, na qualidade Instituição Custodiante, agente fiduciário, agente de garantias, agente de notas, agente administrativo, agente de cálculo, agente de letras, interveniente anuente ou interveniente quitante; (7) celebrar contratos de financiamento imobiliário nos quais a OUTORGANTE figure como interveniente quitante e (8) representar a OUTORGANTE perante a **BOLSA DE VALORES DO PAÍS** e, na qualidade de preposto da sociedade perante a **JUSTIÇA DO TRABALHO**, inclusive para propor e variar de ações, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, receber e dar quitação, e firmar compromissos. **FICANDO VEDADO O SUBSTABELECIMENTO dos poderes ora outorgados. O PRESENTE ATO É VÁLIDO POR 01(UM) ANO A CONTAR DESTA DATA**, com exclusão daqueles que se destinarem a defesa dos interesses da OUTORGANTE em Juízo, que vigorará até o trânsito em julgado da questão *sub judice*, exceto na hipótese de constituição de novo procurador em substituição ao anterior. Os elementos relativos ao objeto do presente instrumento foram fornecidos e conferidos pelos representantes da OUTORGANTE, que por eles se responsabilizam. **ASSIM** nada mais a ser narrado e descrito, dei por encerradas minhas atribuições notarias que a pedido fosse lavrado a presente ata para todos os fins de direito, que da presente será enviada nota ao competente Distribuidor, no prazo da lei, dispensando pelo solicitante a presença de testemunhas nos termos do art. 240, da Consolidação Normativa da Corregedoria Geral da Justiça. Certifico que pelo presente ato são devidas custas da tabela VII no valor de R\$ 279,10, adicional de 5%(lei 4.664/05) - R\$13,95, adicional de 5%(Lei 111106) - R\$13,95, adicional de 20%(lei 3.217/99) -R\$55,82, Mútua R\$14,58; Acoterj- R\$ 0,29, PMCMV de 2%(Lei 66.370,12) - R\$4,89, adicional de 4%(lei36.281/1/2)- R\$11,16 Distribuição - R\$29,32, ISS R\$ 14,68, - que deverão ser recolhidos nos prazos e formas legais. Eu, Rafael Braga Santana Batista, **RAFAEL BRAGA SANTANA BATISTA, ESCRIVENTE**,

AAA 10454678